29

PROJETO DE LEI N.º 17/90

DOCUMENTO N.º 547/90

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 21/90
EM 29/03/90

O recente plano econômico trará no seu bojo forte recessão que nos remeterá a terrível onda de desemprego. Se o acesso ao mercado de trabalho já é restrito para milhões de brasileiros, a situação atual fecha as portas definitivamente aos pretendentes. Terá essa legião de brasileiros que se defender como pode dos efeitos' da crise inevitável, disputando espaço com os desempregados. Há tempos cresce em todo País o comércio ambulante, que possibilita a aquisição de produtos mais baratos pela população e que garante a sobrevivência de muitos brasileiros.

Dentro em breve a Praça Coronel Lopes terá concluída sua reforma, sendo entregue à população. Indispensável disciplinarmos o exercício do comércio ambulante no local antes que conflitos se estabeleçam.

Nesse sentido, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 17/90
DOCUMENTO Nº 547/90

Art. 1º - Fica autorizado o comércio ambulante na Praça Coronel Lopes, obedecidas as condições e exigências previstas nesta lei e em regulamento.

Art. 2º - A licença para o comércio a que se refere o art. 1º indicará a área da autorização, sendo vedada a concessão de mais' de uma licença para o mesmo interessado ou pessoa da família até segundo grau.

Art. 3º - No licenciamento, que será sempre a título precário pelo prazo máximo de 1 (um) ano, constará o tipo de comércio autorizado, os artigos de renda permitida e a identificação da área em que será exercida a atividade.

Art. 4º - As barracas utilizadas para o comércio ambulante previsto nesta lei serão padronizadas.

Art. 5º - O comércio ambulante, com remoção obrigatória das barracas, será exercido diariamente das 7 às 19 h, nos meses de janeiro a novembro e das 7 às 22 horas no mês de dezembro.

Art. 6º - O licenciamento somente será concedido mediante comprovante de residência e domicílio no Município de São Vicente e para maiores de 18 anos.

Art. 7º - A licença será cassada em caso de inobservância da presente lei, ou infração grave, apuradas pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua promulgação.

Art. 9º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 27 / 03 / 1990

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 27 de março de 1990

a) BRÁULIO COELHO

ARQUIVADO EM 10/04/90
ARQUIVISTA

LC/tm